



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2.022.

Aprovado
~~Presidente~~
José Ailton de Sousa
Presidente

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.614.595/0002-57, sediada na cidade e Comarca de Candeias, na rua Castanha, nº 254/264, Jardim das Acácias, Minas Gerais, CEP 37280-000, com unidade estabelecida nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na Rua Piauí, nº 380, Vale do Sol, Minas Gerais, CEP 35.610-000, nos termos e cláusulas constantes da minuta do ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei será concedido pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.", sendo o mesmo repassado diretamente a empresa, a proporção de 100% (cem por cento) do valor constante no TERMO DE COLABORAÇÃO, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º. No período de vigência deste contrato não haverá qualquer reajuste no valor repassado.

Art. 4º. Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipais expedida pelo Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- d)- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Certidão Negativa do INSS;
- g)** Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior**

devidamente assinado pelo locador.

h) Comprovação de possuir no quadro da empresa no mínimo cinco funcionários com carteira de trabalho firmada;

Parágrafo Único – A Empresa beneficiária requererá o pagamento do valor da locação até o dia quinto dia do mês subsequente ao da locação, cabendo ao Município desembolsar o valor até o décimo dia do mês.

Art. 5º. O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de um ano.

Parágrafo único – Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 26 de Agosto 2.022.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2.022

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, sediado Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, Dores do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35610-000, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal **ALEXANDRO COËLHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, portador do RG 4.418.847 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 714.366.426-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Avenida Francisco Campos, n.º 478, Apartamento n.º 501, Centro, Minas Gerais, CEP 35610-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.614.595/0002-57, sediada na cidade e Comarca de Candeias, na rua Castanha, n.º 254/264, Jardim das Acácias, Minas Gerais, CEP 37280-000, com unidade estabelecida nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na Rua Piauí, n.º 380, Vale do Sol, Minas Gerais, CEP 35.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FELIPHE AUGUSTO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 10.679.567 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.283.566-55, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Campos Sales, n.º 323, Porto Velho, Minas Gerais, CEP 35.500-444, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que “Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.”, da Lei Municipal n.º X,XXX/2022 de XX de XXXXXXX de 2.022, que “Concede Incentivo Para Pagamento de Aluguel a Empresa Que Descreve, e dá Outras Providências, do Processo protocolado sob o n.º 1545/2022, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1) O presente Termo de Colaboração tem por finalidade regular a participação do Município no custeio das despesas com o pagamento do aluguel do imóvel onde está será instalada a



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

BENEFICIÁRIA, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente contrato, bem como o estabelecimento das condições para manutenção do contrato, e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.1) Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1) Repassar diretamente à Empresa, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, até o 10º dia do mês subsequente ao uso do imóvel, o valor correspondente a quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, para fins de incentivo com o pagamento do aluguel, no período de vigência deste Termo de Colaboração.
- 2.1.2) Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração, podendo vistoriar o estabelecimento da empresa **BENEFICIÁRIA** e verificar seus controles contábeis, com vista à verificação de seu cumprimento.

2.2) Caberá à **BENEFICIÁRIA**:

- 2.2.2) Incrementar a produção e aumentar a geração de empregos;
- 2.2.3) Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas;
- 2.2.4) Mensalmente, por ocasião do recebimento do incentivo apresentar os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débito Municipais expedida pelo Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais; **b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais; **c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **f)** Certidão Negativa do INSS; **g)** Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador, e **h)** Comprovação de possuir no quadro da empresa no mínimo cinco funcionários com carteira de trabalho firmada, sob pena do mesmo ser sustado até que tal providencia seja atendida;
- 2.2.5) Criar no prazo de 12 meses do início do repasse de valores, no mínimo cinco (20) empregos formais no Município de Dores do Indaiá;
- 2.2.6) Manter faturamento a partir do Município de Dores do Indaiá, não utilizando o imóvel locado simplesmente como depósito;
- 2.2.7) Não transferir, ou alterar a composição da sociedade, sem autorização prévia do Município de Dores do Indaiá;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

2.2.8) Alcançar no prazo de 6 meses o faturamento mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1) O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.

4.1) Dará causa à rescisão do Termo de Colaboração, o descumprimento de quaisquer condições definidas nas suas cláusulas, por parte da **BENEFICIÁRIA**, bastando ser comunicado pelo **MUNICÍPIO**, para que tal opere todos os efeitos de lei.

4.2) Caso a **BENEFICIÁRIA** não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá devolver os valores que lhe foram repassados integralmente, e de forma corrigida pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da data de liberação de cada parcela.

4.3) Será assegurado a **BENEFICIÁRIA**, antes da decretação da rescisão, o direito a ampla defesa.

4.4) Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

5.1) No interesse público, o Município poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação, bastando a comunicação à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente
02.05.01.23.122.0009.2020 – Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ficha 205

Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dores do Indaiá, XX de XXXXXXXX 2.022.

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.301.010/0001-22
ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 46.614.595/0002-57
FELIPE AUGUSTO SILVA
SÓCIO ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 26 de Agosto de 2.022.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO II

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC. 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre o estudo do impacto financeiro e orçamentário em face ao requerimento apresentado pela empresa FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.614.595/0002-57, nos exatos termos do que prevê a Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.

No referido requerimento consta a expectativa de criação direta de mais 120 (cento e vinte) vagas de emprego e previsão anual de faturamento de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) reais, os quais gerarão respectivamente receitas de ISSQN e ICMS (através do repasse dos recursos previstos pela Lei Kandir), e vem ao encontro da exigência do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021, hipótese em que é permitido ao município o custeio de pagamento de aluguel, por até doze meses, de imóvel privado, à empresa, desde que demonstrado interesse público, do Município de Dores do Indaiá.

I) PREMISSE:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, decorrente do benefício pelo custeio de pagamento de aluguel, de imóvel privado, cujo valor estimado é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos mensais) mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de colaboração, não se admitindo prorrogação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito



II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSais COM EXECUÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – benefícios concedidos pela Lei 2.935 / 2021	0,00	0,00

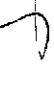
Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
SITUAÇÃO PROPOSTA – PAGAMENTO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO NA MODALIDADE ALUGUEL DE IMÓVEL PRIVADO, NOS TERMOS DO ART. 5º, VI DA LEI Nº 2.935, DE 17 DE MAIO DE 2021.”	4.400,00	52.800,00

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO	4.400,00	52.800,00

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023*	2024*
1. Orçamento Autorizado para Outras despesas correntes	15.786.588,34	21.296.032,23	21.819.101,51
2. Projeto de Lei que autoriza o pagamento de benefício financeiro na modalidade aluguel de bem privado, nos termos do art. 5º, VI da lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.	R\$ 17.600,00	R\$ 35.200,00	R\$ 0,00
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	0,1115%	0,1653%*	0,000%*

*valores estimados para 2023 e 2024.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O impacto orçamentário financeiro, em função da concessão de incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, será de **0,1115%** no orçamento de 2022 para o referido benefício, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaiá.

Os percentuais apresentados para 2023 e 2024 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **0,1653%**, e de **0,00%**, ou seja, e não irão afetar as metas de resultados fiscais para estes exercícios.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2022, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

O conceito de Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado é a despesa pública corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 exercícios.

As despesas com a transferência financeira no valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para custeio de locação de imóvel privado à empresa requerente, encontram-se previstas no rol das "Outras Despesas Correntes", e estão alocadas de forma geral na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, a lei nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2022, no que tange aos valores nela consignados, haja visto que até a presente data há excedentes de arrecadação na fonte 100 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Para o exercício de 2023 de igual forma não refletirá nas metas previstas na LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021, pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue exercendo o controle das metas fiscais diante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não haverá impacto para o exercício de 2024.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

VI) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no que se refere ao benefício a ser concedido em 2022 de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), já estão contemplados na vigente lei orçamentária anual e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2023 e 2024, bem como também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a concessão de incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, pois a previsão orçamentária de “**Outras Despesas Correntes**”, juntamente com aberturas de créditos adicionais tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação já consolidados, somadas com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal, com certeza suportarão os desembolsos no presente exercício e para o de 2023.

Dores do Indaiá - MG, 12 de Setembro de 2022.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/0-7X CRC/MG

VICENTE DE PAULA ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.022, Lei nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e é compatível com a Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá - MG, 12 de Setembro de 2022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 408/2022/GP/PMI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 31/08/2.022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 085/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

**01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2022, DE
26 DE AGOSTO DE 2.022 QUE "CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE
ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 085/2022 ora apresentado, objetiva obter autorização legislativa para a concessão de incentivo financeiro para pagamento de aluguel a empresa Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.614.595/0002-57, sediada na cidade e Comarca de Candeias, na rua Castanha, n.º 254/264, Jardim das Acárias, Minas Gerais, CEP 37280-000, com unidade estabelecida nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, na Rua Piauí, n.º 380, Vale do Sol, Minas Gerais, CEP 35.610-000, que instalara 01 (uma) unidade em nosso Município.

O Sócio-proprietário da FAS Industria e Confecções Ltda., Sr. Feliphe Augusto Silva, através de requerimento protocolizado junto a Municipalidade sob o n.º 1545/2022 pleiteou a concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.", tendo juntamente com seu requerimento apresentado o Plano de Negócio e a documentação necessária à análise de seu pedido.

Em 02 de Agosto de 2.022, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) de Dores do Indaiá – Minas Gerais, constituída e nomeada através do Decreto Municipal n.º 172/2022, de 13 de Junho de 2.022, que "Constituí



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá – CMDE, Nomeia Seus Membros e dá Outras Providências.”, reuniu-se para análise, discussão e votação acerca do pleito formulado pela empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**

Analisando o Plano de Negócios e a documentação apresentados pela **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá – CMDE, após amplas discussões e deliberações e verificando que a Requerente atendeu às exigências contidas na Lei Municipal n.º 2.935/2021, e ainda que a iniciativa gerará inúmeros empregos e renda para a população dorense e ainda contribuirá para o aumento da arrecadação municipal deferiu o pleito da FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. concedendo a ela incentivo no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o pagamento de aluguel pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o Chefe do Executivo ratificado a decisão da Comissão.

O incentivo proposto leva em conta a função social decorrente da criação e manutenção de empregos, e a importância para a economia do Município de Dores do Indaiá na geração de emprego e renda, bem como a participação das Empresas na formação dos índices do ICMS e do ISS.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 083/2022, requerendo a designação de reunião, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 29 de Julho de 2.022.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Ailton de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 434/2022/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Anexos II e III do Projeto de Lei Ordinária n.º 085/2022

Data: 13/09/2.022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 085/2022

Excelentíssimo Senhor.

Saudações.

Encaminho a Vossa Excelência o Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Anexo III – Declaração do Ordenador de Despesa, ambos do Projeto de Lei Ordinária n.º 085/2022, de 26 de Agosto de 2.022, que “Concede Incentivo Para Pagamento de Aluguel à Empresa que Descreve e dá Outras Providências.”.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 13 de Setembro de 2.022.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIA 1 ^a VIA	
Em	13 / 09 / 2022
Às	15h 20m horas,
Protocolo nº	461722
Tais Fernando Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	

Exmo. Sr.

José Ailton de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 85/2022

Requerente: Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidente da Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 85/2022

Parecerista: Mayckon Aparecido Leite.

1 - RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: “**CONCEDE INCENTIVO PARA O PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Esse é o breve o relato.

2- DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores

3.1 . DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ASPECTO FORMAL

Ao tratar da legalidade em seu aspecto formal, deve-se ater as normas do processo para a produção de leis, denominado processo legislativo. Tal processo abrange a competência legislativa para tratar sobre o tema, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

iniciativa para a deflagração da propositura, o rito para sua tramitação e o quórum para sua aprovação.

Cabe ainda ressaltar, que no texto constitucional, mais especificamente no caput do art.18, restou-se consagrada a autonomia dos entes federativos, dando origem ao chamado princípio da autonomia municipal, expresso no art.34, inciso VII, alínea “c” da Constituição.

O princípio da autonomia municipal diz respeito justamente à prerrogativa do Município, enquanto ente federado, de gozar de autonomia para governar-se segundo suas próprias leis.

Ou seja, é garantida a liberdade de ação e autodeterminação aos Municípios, dentro dos limites do pacto federativo e da multiplicidade de interesse da coletividade.

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Minas Gerais , a Lei Orgânica de Dores do Indaiá , diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Dores do Indaiá é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a LOM dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

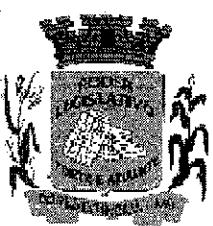
I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

XXXVIII - fomentar a indústria, o comércio, a lavoura e a pecuária;

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Como visto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam do assunto em liça (fomento a indústria e geração de empregos), em sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada no “projeto de lei” em conferência - porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local - em seu aspecto ou faceta “iniciativa” deverá ser desencadeado pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, o PL atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”

Destarte, pontua-se que, se, de um lado, cabe ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa do PL, de outro incumbirá à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

aperfeiçoá-lo, através de emenda(s), desde que essa(s) não implique(m) na invasão das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, em virtude de todo o caso concreto e por encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária , opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2022.

3.2. DO ASPECTO MATERIAL DO PROJETO DE LEI

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica), e, bem assim, pertinentes às seguintes ponderações.

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Pradópolis, consistente na tríplice capacidade de “auto-organização e normatização própria”, “autogoverno” e “autoadministração”, e, sob esta égide, conforme leciona o excelso Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES “... o município auto organiza-se através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais; autogovernar-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A norma que se pretende editar no âmbito do Município de Dores do Indaiá se insere, efetivamente, na definição de interesse local e na competência municipal, já que o Projeto de Lei nº 85/2022 objetiva conceder incentivo fiscal de pagamento de aluguel nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei Municipal nº 2935/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências". Vejamos:

Art. 5º. Além dos incentivos fiscais previstos no art. 4º, o Poder Executivo fica autorizado a fornecer aos investidores os seguintes benefícios:

(...)

V – Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.

Parágrafo único Os benefícios previstos nos incisos I, II, V, VI e VII deste artigo dependerão de prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Como se apura, o pagamento de despesas de aluguel é precedido de autorização legislativa.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional , além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública .

5- DA TECNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está insita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmndoressdoindaiá.mg.gov.br

traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;

- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;

- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-sese em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaija.mg.gov.br

disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;

- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmndoressndoindaia.mg.gov.br

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação", apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"8 ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.

5- DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria , nos termos dos arts. 42, 43 e 46 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é por maioria simples, por não se enquadrar no rol taxativo do art. 182 § 3º e 4º da Norma Regimental.

6- DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade formal e constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 85/2022, que: “ Concede Incentivo para Pagamento de Aluguel a Empresa que Descreve, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmduoresdoindaiá.mg.gov.br

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário
desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 05 de Setembro de 2022.

***Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.***



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 85/2022

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei n.º **85/2022**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise que : **"CONCEDE INCENTIVO PARA O PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de projeto de lei para autorização de reembolso de despesas de aluguel à Empresa FAS Indústria de Confecções Ltda nos termos da lei municipal nº 2935/2021 que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI).

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

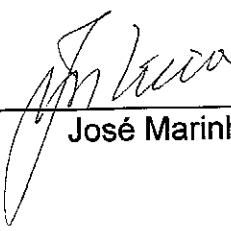
Todavia ressalva-se para correção em redação final no seu art. 1º: " onde se lê : inscrita no CNPJ seja corrigido para CNPJ.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 12 de Setembro de 2022.


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Presidente


Karla Francisca Vieira Araújo - Relatora


José Marinho Zica - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 85/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei n.º 85/2022, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise que : **"CONCEDE INCENTIVO PARA O PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de projeto de lei para autorização de reembolso de despesas de aluguel à Empresa FAS Indústria de Confecções Ltda nos termos da lei municipal nº 2935/2021 que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI).

O impacto orçamentário financeiro apresentado consta gastos das despesas de reembolso de aluguel no percentual de 0,1115 % no orçamento de 2022 e 0,1653% para o exercício de 2023, concluindo pela: " certeza de suportar os desembolsos no presente exercício e para o de 2023".

Portanto o projeto de Lei nº 85/2022 cumpre seus aspectos financeiros e orçamentários estando apto a deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 13 de Setembro de 2022.

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator

Silvio Silva - Presidente

Adilson Mário Alves - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 85/2022

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei n.º **85/2022**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise que : **"CONCEDE INCENTIVO PARA O PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

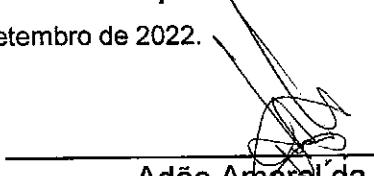
Trata-se de projeto de lei para autorização de reembolso de despesas de aluguel à Empresa FAS Indústria de Confecções Ltda nos termos da lei municipal nº 2935/2021 que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI).

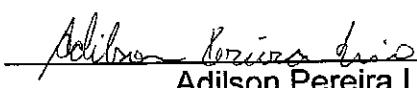
Conforme justificativa apresentada pelo executivo trata-se de projeto de lei com o objetivo de fomentar a geração de emprego em nosso município, o desenvolvimento econômico e arrecadação da cidade.

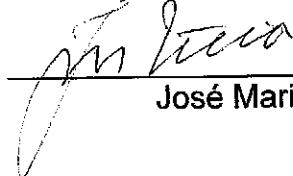
Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 12 de Setembro de 2022.


Adão Amaral da Silva - Presidente


Adilson Pereira Lino - Relator


José Marinho Zica - Secretário